

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E A COMPANHIA PÃO DOCE DE TEATRO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.258.295/0001-02, com sede na Rua Almino Afonso, 478, Bairro centro, CEP 59610-210, na cidade de Mossoró-RN, representada por sua Magnífica Reitora Prof<sup>ª</sup>. CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE inscrita no CPF/MF sob o nº 638.740.914-49, doravante denominada **FUERN**; e a o **COMPANHIA PÃO DOCE DE TEATRO**, com sede à Rua Bodoca, nº 35, Bairro Alto de São Manoel, Mossoró/RN, CEP 59.631-120, Mossoró/RN, , inscrita no CNPJ – MF sob nº 065198.739/0001-36, neste ato devidamente representada nos termos de seus atos constitutivos por MÔNICA DANUTA CÂMARA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MJ sob nº 012.444.394-01, residente e domiciliada à Rua Idalino de Almeida, 161, Bairro Costa e Silva, nesta cidade de Mossoró/RN, CEP 59. 628-320, na qualidade de **concedente** e assim doravante denominada; onde em conjunto serão denominadas PARTES, resolvem de comum acordo, em consonância com o que estabelece a lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, abrangendo a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições::

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo fomentar e viabilizar parcerias entre as duas instituições, no que se refere a atividades extensionistas oriundas de Unidades Curriculares de Extensão (UCEs) dos cursos de graduação da UERN nos campos do ensino, pesquisa e pós-graduação, extensão e capacitação de recursos humanos, visando o fortalecimento de ambas as entidades, promovendo a cidadania, educação, cultura e bem estar social entre as pessoas atendidas pelas ações realizadas por meio deste acordo de cooperação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ACORDANTES**

#### **OBRIGAÇÕES COMUNS A AMBAS AS PARTES:**

1. Articular o objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no âmbito das respectivas fundações com os programas, projetos, atividades e ações institucionais que possam convergir para a concretização dos objetivos propostos;
2. Possibilitar amplo acesso à utilização dos instrumentos, equipamentos, salas de aula, bibliografia e demais recursos necessários à execução do presente **ACORDO DE**

### **COOPERAÇÃO;**

3. Franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
4. Permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados;
5. Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
6. Elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado no Plano de Trabalho;
7. Representar os interesses mútuos dentro das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que venham a ser desenvolvidos, zelando pela imagem destas instituições parceiras; e,
8. Envidar esforços para a divulgação e difusão dos objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

### **OBRIGAÇÃO DA FUERN:**

1. Prover a infraestrutura necessária e de pessoal ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, sem prejuízo para as suas atividades regulares.

### **OBRIGAÇÃO DA COMPANHIA PÃO DOCE DE TEATRO**

1. Prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, laboratórios, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, sem prejuízo para as suas atividades regulares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1. - É vedada aos parceiros a realização de divulgação promocional abusiva ou ilusória ou em desacordo com este instrumento e com as Instruções, Normas e Regulamentos das Signatárias;
2. - As partes arcarão isoladamente com a remuneração e encargos sociais e demais direitos dos empregados ou contratados que alocarem para os trabalhos decorrentes deste ajuste;
3. - As partes respondem isoladamente pelos impostos e demais obrigações legais decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
4. - Qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros deve ser reparado ou indenizado pelo seu responsável;
5. - Cada parte manterá a outra a salvo de demandas ou reclamações decorrentes dos atos que praticar por questões advindas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
6. - Qualquer reivindicação, demanda ou ação recebida por uma das partes, deverá ser comunicada às demais, para que exerçam, se for o caso, a defesa que lhes

convier.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os acordantes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos acordantes.

2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos acordantes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

O pessoal utilizado pelas partes, na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação de seu extrato no Jornal Oficial da UERN (JOUERN) e no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo a ser solenizado pelos partícipes antes do término da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO**

Para supervisionar e coordenar a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, por ambas as partes, ficam designados os gestores, conforme identificação nesta cláusula, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência às respectivas partes e emitir Relatório de Avaliação ao final da vigência.

**Subcláusula Primeira** - Pela FUERN fica designado o Diretor de Unidade Administrativa, na Diretoria de Educação, Cultura e Arte – (DECA). **LUIZ FELIPE DA ROCHA FREITAS**. CPF: 060.962.304-40. Pela Cia Pão Doce de Teatro fica designada a presidente **MÔNICA DANUTA CÂMARA DE OLIVEIRA** CPF: 010.312.054-89.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovadas, com prazo mínimo de antecedência para a

publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partes poderá extinguir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projetos/subprojetos em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes convenientes e por 02 (DUAS) testemunhas Instrumentárias adiante designadas.

Mossoró/RN, 21 de fevereiro de 2025

---

Prof. Dr<sup>a</sup>. Cícília Raquel Maia Leite  
**Presidente da FUERN**

---

Mônica Danuta Câmara de Oliveira  
Presidente da Companhia Pão Doce de Teatro

**Testemunhas:**

---

**NOME**

**CPF:**

**RG:**